



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 11.924.

Autor: Vereador Cristian Marcos Maia da Silva.

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Retinoblastoma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Retinoblastoma, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se retinoblastoma um tumor ocular raro e grave, que afeta predominantemente crianças com idade inferior a 5 (cinco) anos, podendo afetar um ou os dois olhos, com origem em uma mutação genética que leva à proliferação descontrolada das células da retina.

Art. 2.º A presente Lei tem por finalidade assegurar a consecução dos seguintes objetivos:

I - promover a conscientização acerca do retinoblastoma, considerando tratar-se de um tipo raro de câncer, que se manifesta em grande parte dos casos em crianças de até 5 (cinco) anos de idade e que, portanto, necessita de atenção dos pais e dos profissionais de saúde e educação que estão em contato com crianças nessa faixa etária para que possa ser diagnosticado;

II - estimular a divulgação dos sintomas e características gerais do retinoblastoma, visando incentivar o diagnóstico precoce da doença;

III - incentivar a Administração Municipal a estabelecer protocolos de segurança para a identificação correta dessa doença;

IV - colaborar com a criação de cadastros de registro de casos da doença para diminuir a subnotificação do número de pessoas com retinoblastoma;

V - fomentar a realização de pesquisas em universidades e demais centros de pesquisas, inclusive no que se refere à realização de convênios ou outros tipos de ajustes com universidades de outras localidades brasileiras e internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à cooperação mútua no que tange ao avanço das pesquisas sobre o retinoblastoma;

VI - contribuir para que o Poder Executivo promova a qualificação dos profissionais que atuam na Educação Infantil para que possam identificar os sintomas da doença em questão nas crianças e, quando verificarem a existência desses sintomas, informar aos pais ou responsáveis.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data, inclusive no que se refere à realização de campanhas e programas envolvendo a sociedade, o Poder Público, a classe médica e a comunidade escolar, com o intuito de viabilizar o cumprimento dos objetivos previstos no artigo anterior, sendo que essas campanhas e programas deverão abranger, dentre outras iniciativas, as seguintes:

I - criação de cartilhas e folhetos explicativos para ser entregues em estabelecimentos públicos e privados que ofereçam atendimento oftalmológico e atendimento ao público infantil ainda que em outras áreas médicas, tais como hospitais e clínicas;

II - realização de palestras e outras ações em locais públicos de grande circulação de pessoas, bem como em universidades que ofereçam cursos da área da saúde;

III - mapeamento e divulgação de entidades de atendimento às pessoas com deficiência visual.

Art. 4.º A Administração Municipal poderá buscar apoio em outras instituições, públicas ou privadas, para implementar os objetivos descritos nesta norma.

Art. 5.º Quando a data instituída por esta Lei coincidir com sábados, domingos ou feriados que possam ser decretados, a Administração Municipal realizará os eventos alusivos a esta data no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 08 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 09/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 09/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5859149** e o código CRC **4DF6228F**.

Referência: Processo nº 01.02.00043238/2025.32

SEI nº 5859149